



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2.399/2005

MOCOCA, 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
MOCOCA, 26 DE DEZEMBRO DE 2005		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3467	27.12.05	[assinatura]

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a conceder remissão de juros e multas incidentes sobre os tributos inscritos na dívida ativa até o ano de 2005. O benefício tributário encontra-se dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a planilha anexada ao presente projeto.

A remissão é motivada, primeiramente pela inadimplência que se verifica junto aos cofres da municipalidade, em face da situação econômica do país e, por que não dizer, dos municípes que se vêem cada vez mais impossibilitados de honrar com seus compromissos financeiros. A multa e os juros acrescidos às suas dívidas acabam por, ainda mais, comprometer a capacidade de pagamento do devedor.

O Projeto de Lei Complementar em questão, difere do parcelamento, pois o pagamento feito de uma só vez não cria um compromisso mensal ao devedor que muitas vezes acaba tendo dificuldades financeiras e deixam de pagar os mesmos, vendo sua dívida

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

crescer, tendo em vista que um novo parcelamento será acrescido de juros, multas e correção monetária.

Por outro lado a oportunidade de ver sua dívida diminuída, pelo não pagamento das multas e juros, servirá de motivação aos inadimplentes de extinguir seus débitos junto aos cofres municipais

O Projeto de Lei Complementar visa também criar a oportunidade de quitação das dívidas no prazo de 30 dias, fato que é determinante para o êxito da medida.

Por outro lado devemos considerar que existem milhares de Processos em Execução das dívidas ativas, o que acabam onerando o erário público e na maioria das vezes sem resultados concretos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOISIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º de 26 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a remissão de multas e juros de créditos tributários do Município de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar n.º...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam remidos a multa e juros de mora, nas formas especificadas no parágrafo 1º deste artigo, os contribuintes que possuam débitos tributários com a Prefeitura Municipal de Mococa, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2005, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, utilizando-se tão somente para cobrança e atualização monetária nos casos ainda não ajuizados e atualização monetária acrescida de custas, despesas judiciais e honorárias advocatícios nos casos ajuizados.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata este artigo poderá ser efetuado com 100% (cem por cento) de desconto sobre juros e multas incidentes sobre o débito principal, e o pagamento será efetuado à vista a partir do dia 01 de fevereiro de 2006 até o dia 02 de março de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - O prazo mencionado no parágrafo 1º poderá ser prorrogado por, no máximo 15 dias, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Nos casos em que os débitos já estiverem em processo de execução fiscal, o contribuinte previamente deverá comparecer no Departamento Jurídico para o recolhimento das despesas judiciais e honorários advocatícios, após o que deverá apresentar o devido termo para extinção do processo e obtenção dos benefícios desta Lei Complementar, impreterivelmente até às 16:00 (dezesseis) horas do dia 02 de março de 2006.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aparecido Espanha
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Renúncia
de Receita**

	Reais RS
(+) Receita Prevista em 2006	56.325.000,00
(-) Custo da Renúncia de Multas e Juros da Dívida Ativa (Previsão da Receita em 2006)	120.000,00
(+) Receita esperada (a maior) da Dívida Ativa	1.500.000,00
(=) Total da Receita esperada em 2006	57.705.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	+ 2,45 %
Estimativa do Impacto Financeiro	+ 2,45 %


Edson Luiz Cozol Martins
Diretor de Finanças

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Renúncia
de Receita**

	Reais RS
(+) Receita Prevista em 2007	61.958.050,00
(-) Custo da Renúncia de Multas e Juros da Dívida Ativa (Previsão da Receita em 2007)	0,00
(+) Receita esperada (a maior) da Dívida Ativa	0,00
(=) Total da Receita esperada em 2007	61.958.050,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,00 %
Estimativa do Impacto Financeiro	0,00 %

Edson Luiz Cozol Martins
Diretor de Finanças

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Renúncia
de Receita**

	Reais R\$
(+) Receita Prevista em 2008	68.153.855,00
(-) Custo da Renúncia de Multas e Juros da Dívida Ativa (Previsão da Receita em 2008)	0,00
(+) Receita esperada (a maior) da Dívida Ativa	0,00
(=) Total da Receita esperada em 2008	68.153.855,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,00 %
Estimativa do Impacto Financeiro	0,00 %

Edson Luiz Cozol Martins
Diretor de Finanças

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

OF. nº 2.405/2005

Gabinete do Prefeito
MOCOCA, 27 de dezembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.474	15.45 h. 27.12.05	RSC

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei Complementar nº 033/2005 encaminhado através do Ofício nº 2.399/2005.

Em substituição encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, e que seja incluído na pauta da Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 28-12-2005, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento.

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a dar isenção de juros e multas da dívida ativa ou débitos ainda não insertos na dívida ativa até o ano de 2005. A isenção que se refere está dentro dos parâmetros da LRF, tendo em vista a planilha anexada ao presente projeto. A isenção é motivada, primeiramente pela inadimplência que se verifica junto aos cofres da municipalidade, em face da situação econômica do país e por que não dizer dos munícipes que se vê cada vez mais impossibilitado de honrar com seus compromissos. A multa e os juros acrescidos às suas dívidas acabam por, ainda mais, comprometer a capacidade de pagamento do devedor.

O projeto difere do parcelamento, pois o pagamento feito de no máximo em 03 (três) vezes com isenções feitas com percentuais variáveis entre 100% e 70 % não se admitindo atraso nos pagamentos pois caso houver os juros e multas não computados voltarão a integrar a dívida do contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 2.405/2005

MOCOCA, 27 de dezembro de 2005.

Por outro lado a oportunidade de ver sua dívida diminuída, pelo não pagamento das multas e juros, servirá de motivação aos inadimplentes de negativar seus débitos junto aos cofres municipais

O Projeto visa criar a oportunidade de quitação das dívidas no prazo máximo de 90 dias, fato que é determinante para o êxito da medida.

Por outro lado devemos considerar que existem milhares de Processos em Execução das dívidas ativas, o que acabam onerando os erário público e na maioria das vezes sem resultados concretos.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

DESPACHO

Projeto de Lei Complementar nº.033/2005.

Tendo em vista o recebimento do ofício nº.2.405/2005, de 27/12/2005, de autoria do Prefeito Municipal, que requer a retirada do presente Projeto de Lei Complementar; nos termos do art.188, alínea “e”, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, DEFIRO a solicitação.

Tome a secretaria as providências necessárias.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de dezembro de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 27 de dezembro de 2005.

Ofício n.º.1.100/2005-CM.

10850
28 12 05

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício n.º.2.405/2005, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei Complementar n.º.033/2005, encaminhado através do ofício n.º.2.399/2005.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente

A. Taliberti Filho

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc